



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 251/TST.GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui os prêmios “Servidor de Mérito” e “Servidor Cidadão” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando o trabalho realizado pela Comissão instituída pelo [ATO.TST.GP nº 346, de 27 de maio de 2011](#), com o objetivo de realizar estudos e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas do TST;

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 2.191, de 7 de dezembro de 2020](#), estabelece que promover ações que impactem a saúde e a qualidade de vida no trabalho, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e no estímulo ao engajamento e ao aumento da eficiência, são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TST; e

considerando que o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução nº 290, de 20 de maio de 2021](#), dispõe que desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, é objetivo estratégico a ser alcançado pelo CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o prêmio “Servidor de Mérito” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, com o objetivo de conceder, anualmente, homenagem a servidores ativos que se destaquem pelo tempo de serviço, pela competência, pela dedicação e pela eficiência em prol das atividades do Tribunal e do Conselho.

§ 1º A entrega das homenagens será realizada uma vez por ano, preferencialmente, na Semana do Servidor do TST.

§ 2º Na mesma ocasião, poderá ser entregue também o prêmio “Servidor Cidadão”, a critério da Administração do Tribunal e do Conselho.

Art. 2º Estão aptos a receber o Prêmio “Servidor de Mérito” os servidores que contarem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço prestado ao Tribunal ou ao Conselho e, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

I – não tenham sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/c art. 131 da Lei nº 8.112/1990);

II – tenham obtido pontuação não inferior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações de desempenho dos últimos 5 (cinco) anos;

III – não haja registro superior a 5 (cinco) faltas injustificadas; e

IV – ainda não tenham recebido a referida homenagem.

Parágrafo único. Não será computado, para fins de recebimento do Prêmio “Servidor de Mérito”, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos arts. 36, 84, 85, 86, 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPES e às unidades a ela vinculadas apresentar à Presidência do Tribunal a relação dos servidores que atendam aos requisitos constantes no art. 2º deste Ato.

Art. 4º Entre os servidores considerados aptos, serão selecionados aqueles que se destacaram pela competência, dedicação e eficiência, em número não superior a 40 (quarenta).

Art. 5º A seleção dos homenageados caberá ao Comitê de Avaliação, com a seguinte composição:

I – Ministro Presidente, que o coordenará;

II – Ministro Vice-Presidente;

III – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

IV – Ministro mais antigo não integrante de Cargo de Direção;

V – Secretário-Geral da Presidência do TST;

VI – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

VII – Secretário-Geral Judiciário; e

VIII – Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Pessoas do TST auxiliará os trabalhos do Comitê de Avaliação.

Art. 6º A homenagem de que trata o Prêmio “Servidor de Mérito” se

constituirá de:

- I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor de Mérito”; e
- II – registro nos assentamentos funcionais.

Art. 7º O Prêmio “Servidor Cidadão” é destinado ao servidor que se destaque pela realização de ações de cunho social em benefício da comunidade.

§ 1º Pode concorrer ao Prêmio “Servidor Cidadão” qualquer servidor do TST que exerça ação de interesse social e comunitário em caráter voluntário.

§ 2º O processo seletivo para esta premiação será efetuado mediante inscrição com a especificação e a comprovação da ação de cunho social realizada, a ser divulgada no âmbito do Tribunal.

§ 3º A escolha do servidor a ser agraciado com o Prêmio “Servidor Cidadão” será por meio de votação na intranet, observado o § 2º deste artigo.

Art. 8º A homenagem de que trata o Prêmio “Servidor Cidadão” se constituirá de:

- I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor Cidadão”; e
- II – registro nos assentamentos funcionais.

Art. 9º Se a ação voluntária vencedora estiver vinculada a projeto ou instituição sem fins lucrativos, esses poderão ser agraciados com os donativos recebidos na campanha “Natal Solidário do TST”.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 227, de 25 de junho de 2019](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.